

## Auditoria aos sistemas de gestão e controlo da Direção-geral da Administração Interna (OI do POVT)

### SÍNTESE DE RESULTADOS

1. Em execução da estratégia de auditoria para 2014, e da análise de risco que a suporta, enquanto Autoridade de Auditoria, auditámos os sistemas de gestão e de controlo estabelecidos ao nível da Direção-geral da Administração Interna, enquanto organismo intermédio do Programa Operacional Valorização do Território.
2. Com a presente ação visámos determinar se os procedimentos de controlo interno apresentados na correspondente descrição, sendo conformes com os requisitos estabelecidos nos artigos 58.º a 62.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 e no artigo 25.º do Regulamento (CE) n.º 1828/2006, funcionam adequadamente, de modo a dar garantias razoáveis de que as declarações de despesas apresentadas à Comissão são corretas e, conseqüentemente, que as transações subjacentes respeitam a legalidade e a regularidade.

#### 1. Principais conclusões

- C1 - Com base no exame efetuado consideramos que os sistemas de gestão e de controlo estabelecidos para o POVT, especificamente, no que respeita à contratualização com a DGAI, carecem de melhorias, tendo em vista a observância integral dos requisitos aplicáveis por força dos artigos 58.º a 62.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho e da Secção 3 do Regulamento (CE) n.º 1828/2006;
- C2 – A DGAI ainda não havia realizado as ações de verificação no local, previstas na alínea h), da cláusula segunda do contrato de delegação de competências;
- C3 - Em resultado de insuficiências ao nível do cumprimento das regras de contratação pública, em 2 das operações da nossa amostra formulamos propostas de correções financeiras correspondentes a 5% do total elegível dos contratos em causa;
- C4 – Após a substituição do contrato de delegação de competências, a autoridade de gestão ainda não havia realizado qualquer ação de supervisão sobre a DGAI;
- C5 - Entretanto, consumou-se a extinção da DGAI, tendo a Secretaria-geral do MAI assumido as respetivas funções em matéria de fundos comunitários.

#### 2. Principais recomendações à/s entidade/s auditada/s

- R1 - A autoridade de gestão deve promover o acompanhamento da execução das verificações no local a realizar pelo Organismo Intermédio (atualmente, a Secretaria-geral do MAI, que sucedeu nas funções à DGAI), de modo a assegurar a realização tempestiva das mesmas, bem como a respetiva qualidade;
- R2 – Adicionalmente, a autoridade de gestão deve promover as correções financeiras propostas, adotando as medidas que se revelarem necessárias para mitigar a ocorrência de situações similares noutras operações;
- R3 – A autoridade de gestão deve ainda concluir a revisão do contrato de delegação de competências com a Secretaria-geral do MAI, bem como realizar, após essa conclusão, uma ação de supervisão junto do organismo intermédio em causa.

**Seguimento:** F1 - A autoridade de gestão apresentou-nos, em procedimento de contraditório, elementos complementares que permitiram sanar ou ajustar algumas recomendações formuladas na versão preliminar, tendo manifestado o seu acordo quanto a outras recomendações

F2 - A autoridade de gestão deve informar a IGF, no prazo de 60 dias após a transmissão do relatório, sobre o estado de implementação das recomendações e das medidas adotadas na sequência da presente auditoria.

**(Relatório n.º 1654/2014, homologado, por S. Ex.ª Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, em 2014-11-21).**